PREFEITURA DO
NATAL

MENSAGEM Nº. 157/2023

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 23 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área pública à título gratuito à Igreja Batista Ágape, localizado na Avenida Porto de Pedras, s/n, Conjunto Pirangi, Neópolis e dá outras providências".

É fundamental a necessidade desta providência como parte do processo de construção da Igreja em terreno da prefeitura.

O interesse social associado à iniciativa de promover a construção da Igreja Batista Ágape, com o objetivo de pregar o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo e realizar obras de assistência social, psicossocial e educacional junto à comunidade, colabora com as entidades governamentais para o desenvolvimento de uma sociedade pacífica, ordeira e progressiva, de modo que, até o momento, não há sede própria, havendo a necessidade de um espaço mais amplo para a realização de tais atividades.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a conceder o direito real de uso de área pública à título gratuito à Igreja Batista Ágape, localizada na Avenida Porto de Pedras, s/n, Conjunto Pirangi, Neópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber à Câmara Municipal o encaminhamento da seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a conceder o direito real de uso de área localizada na Avenida Porto de Pedras, s/n, Conjunto Pirangi, Neópolis, cumpridas as exigências legais e de acordo com o Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - As partes do bem de que se trata no caput, possuem as características seguintes:

Área: 1.512,00 m²

Norte: Parte de Àrea Verde com 20,10 m;

Sul: Parte de Àrea Verde Mineira com 20,45 m;

Leste: Rua Miradouro com 47,50 m;

Oeste: Avenida Porto de Pedras com 47,70 m.

Amarração: Área situada na Avenida Porto de Pedras distando 45,20 m da Rua Mojiana Mineira.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à construção da Igreja Batista Ágape, organização religiosa sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel opera-se a imediata resolução da concessão, retornando o imóvel à posse do Município de Natal, com suas acessões e benfeitorias, sem direito à indenização.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário para o imóvel, caracterizado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, no qual serão estabelecidas as condições da avença e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo máximo de 30 (trinta) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo.

§1º A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§2º O prazo de concessão poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 6º. O concessionário terá o prazo de 2 (dois) anos para efetivar a construção citada no art. 2º desta Lei, respeitando a legislação e os trâmites urbanísticos e ambientais vigentes.

Art. 7º. O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, Natal, 23 de outubro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito